



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.518/2016

“Altera Lei nº. 1.301/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a ementa e o Art. 1º da Lei 1.301/2015, como segue:

- onde se lê “...da Lei 1.273/2014, ...” leia-se “... da Lei 1.276/2014, ...”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 30/06/2015.

Pains, 20 de junho de 2016.

  
ROBSON RODARTE LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em 2ª ~~única~~ discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 05/09/2016  
Ass.   
Presidente

APROVADO em 1ª ~~única~~ discussão  
por oito votos a zero  
Sala das Sessões 15/08/2016  
Ass.   
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
PROTOCOLO Nº 53 / 2016  
Data 22/06/16 hora 16:50  
Recebido por Carvalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.301/2015**

*"Dispõe sobre a Alteração da Lei 1.273/2014, onde altera seus anexos III, IV e V, e dá outras providências."*

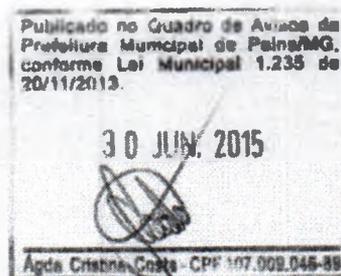
A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam substituídos os anexos III, IV e V da Lei 1.273/2014, por um novo Anexo III, conforme anexo I desta lei, o qual passa a fazer parte integrante da lei 1.273/2014.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 29 de junho de 2015.

**ROBSON RODARTE LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO - I**

**Anexo - III (Lei 1.273/2014)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS - MG**

**RELATÓRIO DE DIÁRIA**

**DATA:**     /     /     

**Solicitante:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RELATORIO DE VIAGEM**

Item	Cidade	UF	Distância Km	Data Prevista da Saída	Horário Saída	Data Prevista do Retorno	Horário Retorno
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							

**PRESTACAO DE CONTAS**

**Objetivo da Viagem:** \_\_\_\_\_

**Cálculo do Valor das Diárias - Base Legal: Lei nº 1273/2014**

Relatório de Viagem	DIÁRIA INTEGRAL		DIÁRIA PARCIAL		VALOR TOTAL
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
Item 01					RS -
Item 02					RS -
Item 03					RS -
Item 04					RS -
Item 05					RS -
Item 06					RS -
Item 07					RS -
<b>VALOR TOTAL DO EMPENHO PARA PAGAMENTO</b>					<b>RS -</b>

**Aprovação (Superior Imediato) Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data da Aprovação:**     /     /     

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

30 JUN, 2015

**Aprovação (Controle Interno)**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data da Aprovação:**     /     /     

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013

Agda Cristina Costa - CPF: 07.008.046-89

**Assinatura (Ordenador de Despesa)**

30 JUN, 2015

**Data da Liberação:**     /     /     

*M. Libério*  
 Paulo Sérgio Almeida de Sousa - CPF: 108.891.896-37  
 Ademir Guilherme Gonçalves Lima - CPF: 014.844.046-02

**DECLARAÇÃO**

Declaro haver recebido da Prefeitura Municipal de Pains, o valor de **RS - ( )** para o pagamento das despesas realizadas durante a viagem acima discriminada.

**Nome do Servidor:**     0 \_\_\_\_\_

**Data do Recebimento:**     /     /     

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 1.276/2014**

**“Dispõe sobre o pagamento de despesas ao chefe do poder executivo, agentes políticos e servidores municipais quando da necessidade de deslocamentos de interesse do Município, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, Agentes Políticos e demais Servidores Municipais, quando da necessidade de deslocamentos para atender serviços de interesse do município.

**Art. 2º**- As diárias de viagem são indenizações e destinam-se à cobertura cumulativa de despesas de alimentação, hospedagem, devidas aos agentes políticos e servidores que se deslocarem do Município, eventualmente e a serviço da Administração;

**§ 1º** - O valor das diárias de viagem é fixado de acordo com a tabela do Anexo II e solicitadas conforme anexo III;

**§ 2º** - Os valores das diárias de viagens serão atualizados, anualmente, a partir da publicação desta lei, com base nos índices oficiais divulgados pelo Governo Federal – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** - As demais despesas inerentes à viagem do Servidor serão indenizadas através do processamento de reembolso no caso de imprevisibilidade, de acordo com o Anexo I e V.

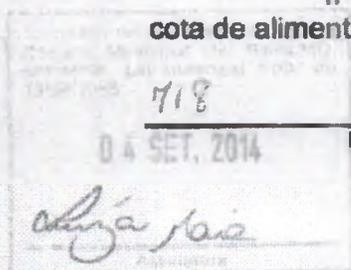
**Art. 3º** - É competente para autorizar o pagamento de diárias, reembolso de despesas os Secretários Municipais e o Controle Interno do Município.

**§ 1º** - O termo de referência para a fundamentação da diária levará em consideração as horas de partida e chegada à Sede do Município;

**§ 2º** - A diária pode ser total ou parcial:

I – A diária total, que pressupõe pernoite, que dará ao servidor o direito da cota de alimentação e hospedagem;

II – A diária parcial, sem pernoite, dará ao servidor o direito somente da cota de alimentação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A comprovação das diárias será concretizada através de relatório de atividades desenvolvidas. (Anexo IV);

§ 4º - Para os motoristas da área da saúde, a solicitação e comprovação das diárias serão realizadas através de relatório da autoridade responsável.

Art. 4º - As outras despesas, quando do deslocamento dos Servidores e não englobadas pelas diárias, serão pagas através de Reembolso, que deverão ser comprovadas através da apresentação de documentos fiscais hábeis, em conjunto com o relatório de atividades. (Anexo I e V);

Art. 5º - Todas as despesas inerentes à viagem a serem ressarcidas, deverão constar do relatório a ser providenciado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do retorno à sede do Município. (Anexo IV e V);

Art. 6º - No caso de necessidade de pagamento de diárias nos sábados, domingos e feriados, haverá necessidade de justificativa formal e autorização do Secretário Municipal da área do servidor beneficiado;

Art. 7º - Como forma de garantir o pagamento de despesas em viagens que não puderem ser quitadas através de diárias, fica autorizado o adiantamento de numerário, nos moldes do previsto no art. 65, da Lei 4.320/64.

Art. 8º - O servidor que deslocar do Município, na condição de Assessor de Secretário ou outro Servidor de hierarquia superior, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao Assessorado, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação de mesmo padrão.

Art. 9º - O Servidor que se deslocar para fora do Estado de Minas Gerais terá elevado em 75 % (setenta e cinco por cento) os valores relativos às diárias.

Art. 10º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as Leis Municipais nº. 1.273/2014 e demais disposições contrárias a esta lei.

Prefeitura Municipal de Pains, 04 de setembro de 2014.

**ROBSON RODARTE LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG  
Telefone: (37) 3323-1313 - Telefax: (37) 3323-1018  
www.pains.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG,  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

04 SET 2014

Assis Cristine Costa - CPF 107.008.046-88

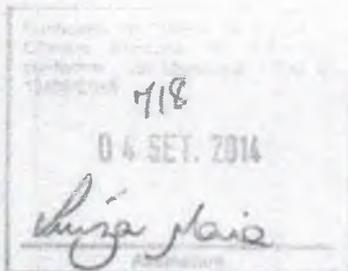


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO - I**

**REEMBOLSO  
(DEMAIS DESPESAS)**

Em Transporte Coletivo	O valor do comprovante (passagem)
Em táxi (para deslocamentos),	O valor do comprovante
Estacionamentos, Pedágios, etc.	Os valores dos Comprovantes
Outras Despesas	Notas Fiscais das Despesas



A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**  
**(mais de 12 horas)**

CLASSE	DIÁRIA	VALOR R\$
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	A	150,00
	H	250,00
Secretários, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete	A – viagens até 200 Km percorridos	90,00
	A – viagens acima de 200 Km percorridos	120,00
	H	200,00
Chefes de Seção	A - viagens até 200 KM percorridos	70,00
	A –viagens acima de 200 Km percorridos	90,00
	H	150,00
Demais Servidores	A – Viagens menor que 08 hs. e menor que 200 Km percorridos.	20,00
	A – Viagens maior que 08 hs e menor que 200 Km percorridos	50,00
	A – Viagens maior que 08 hs e maior que 200 KM percorridos	70,00
	H	120,00

A = Alimentação

H = Hospedagem

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

04 SET. 2014

Agda Cristine Costa - CPF 107.009.046-89

113  
04 SET. 2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Inscrição no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.236 de 20/11/2013.

04 SET. 2014

Agência Oficial - CPF: 07.908.046-89

**ANEXO - III**

SOLICITAÇÃO DIÁRIAS DE VIAGEM							
EXERCÍCIO:		DATA SOLICITAÇÃO:	__/__/__	ÓRGÃO:			
SOLICITANTE:							
CARGO/FUNÇÃO:							
PERÍODO							
Início:	__/__/__	Horário Saída	__:__ hs	Término:	__/__/__	Horário Chegada	__:__ hs
Data	Origem	Destino		Transporte a ser utilizado			
OBJETIVO DA VIAGEM:							
DESPESAS:							
Diárias Solicitadas:		Valor Solicitado (R\$)		Valor Aprovado (R\$):			
APROVAÇÃO: (Secretaria)	Data:	Assinatura:					
	__/__/__						
APROVAÇÃO: (Controle Interno)	Data:	Assinatura:					
	__/__/__						
TESOURARIA:	Data:	Assinatura:					
	__/__/__						
SERVIDOR:	Data:	Assinatura:					
	__/__/__						

118

04 SET. 2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.226 de 20/11/2013.

**ANEXO - IV**

**04 SET. 2014**

RELATÓRIO DE VIAGEM									
EXERCÍCIO:		DATA SOLICITAÇÃO:	_/_	ÓRGÃO:		Ágda Cristina Costa - CPF: 07.908.046-99			
SOLICITANTE:									
CARGO/FUNÇÃO:									
PRESTAÇÃO DE CONTAS									
<input type="checkbox"/> DIÁRIAS	VIAGENS PREVISTAS, período de:								
Início:	_/_	Horário Saída	_:_	hs	Término:	_/_	Horário Chegada	_:_	hs
Data	Origem	Horário		Transporte utilizado					
		Saída	Chegada						
OBJETIVO DA VIAGEM:									
ATIVIDADES REALIZADAS:									
JUSIFICATIVA:									
Número de Diárias:				Valor (R\$):					
APROVAÇÃO: (Secretaria)	Data:	_/_	Assinatura:						
APROVAÇÃO: (Controle Interno)	Data:	_/_	Assinatura:						
TESOURARIA:	Data:	_/_	Assinatura:						
SERVIDOR:	Data:	_/_	Assinatura:						

918  
04 SET. 2014  
*Ágda Cristina Costa*  
Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO - V**

RELATÓRIO DE REEMBOLSO									
EXERCÍCIO:		DATA SOLICITAÇÃO:	__/__/__	ÓRGÃO:					
SOLICITANTE:									
CARGO/FUNÇÃO:									
PRESTAÇÃO DE CONTAS									
Início:	__/__/__	Horário saída	__:__:__	hs	Término:	__/__/__	Horário Chegada	__:__:__	hs
Data	Origem		Horário		Transporte utilizado				
			Saída	Chegada					
OBJETIVO DA VIAGEM:									
ATIVIDADES REALIZADAS:									
JUSIFICATIVA:									
Valor a ser Reembolsado:				R\$					
APROVAÇÃO: (Secretaria)	Data:	Assinatura:							
	__/__/__								
APROVAÇÃO: (Controle Interno)	Data:	Assinatura:							
	__/__/__								
TESOURARIA:	Data:	Assinatura:							
	__/__/__								
SERVIDOR:	Data:	Assinatura:							
	__/__/__								

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.236 de 20/11/2013.

04 SET. 2014

Ass. Carlos Costa - CPF 167.008.046-88



718  
04 SET. 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº <sup>1512</sup> /2016

Pains, 20 de junho de 2016

Senhor Presidente,



Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o projeto de Lei que "**Altera Lei nº. 1.301/2015 e dá outras providências.**" para a devida apreciação por esta casa representativa do povo de Pains/MG.

Este projeto justifica-se pela necessidade de corrigir um erro material ocorrido quando do envio do projeto de lei. Ocorre que ficou constando da Lei 1.301/2015 a referência à Lei 1.273/2014, quando esta já havia sido revogada pela Lei 1.276/2014.

Portanto, necessário que se faça a alteração proposta para corrigir tal erro, e nesse sentido deve-se alterar o número da lei 1.273/2014 para lei 1.276/2014, em todos os momentos em que é citada.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aproveitamos o enseio para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal



**Exmo.**  
**Sr. Vereador**  
**Sânzio Rafael Ribeiro**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG**